



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em 16 de Agosto de 1.985

ASSUNTO: LEI Nº 701, DE 16 DE AGOSTO DE 1.985

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, participar do Consórcio Intermunicipal e dá outras providências).

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica o executivo Municipal autorizado à :

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de R\$-90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), provenientes da P.A.M. -Programa de Apoio aos Municípios;

II- assinar com a referida Secretaria, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros mencionados no inciso anterior, que terá por objeto a Pesquisa, Formação e Desenvolvimento de Atividades Horti-Fruti-Granjeiras.

III- participar de Consórcio com outros Municípios , para a consecução das seguintes finalidades;

a) representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) pesquisas, formar e desenvolver atividades horti-fruti-granjeiras.

IV - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e - convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio;

dmj



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12.290 -:- JAMBEIRO -:- S. P.

OF. N.º

Em 16 de Agosto de 1985

ASSUNTO: - Continuação -

-fls.2-

V - proceder ao repasse dos recursos financeiros referidos no inciso I deste artigo, bem como do produto de sua aplicação ao Consórcio Intermunicipal, tão logo seja este formalizado.

ARTIGO 2º - Para atendimento do disposto no inciso V do artigo anterior, fica o Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional especial até o valor de R\$-90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros), que correrão à conta de 4.3.2.4. Transferências a Instituições Multigovernamentais;

§ 1º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, constituindo excesso de arrecadação;

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o presente crédito adicional até 100% (cem por cento) do seu valor inicial.

ARTIGO 3º - O Consórcio a que se refere o inciso III do artigo 1º somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades;

ARTIGO 4º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

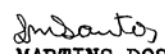
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 16 de agosto de 1985.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 16 de agosto de 1985.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretária